

TÓPICOS PARA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL E COMPONENTES ENTRE O FORNECEDOR E OS TERCEIROS (AGÊNCIAS DE CORREIOS TERCEIRIZADAS/CLIENTES AUTORIZADOS DA ECT)

DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto autorizar os FORNECEDORES de solução de franqueamento a comercializar Máquinas de Franquear Digitais e Componentes homologados junto à Rede de Atendimento Terceirizada da ECT e Clientes Autorizados.

1.2. A(s) Máquina(s) a ser(em) comercializada(s), operará(ão) exclusivamente no sistema de carga remota, por meio de conexão, via modem, à Central de Carga Remota - CCR.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1. Comercialização:

2.1.1 O fornecedor somente poderá comercializar junto aos Terceiros, Máquinas de Franquear Digital e componentes que estejam homologados pela ECT.

2.1.2 O fornecedor somente poderá comercializar Máquina de Franquear Digital por meio de locação, sendo admitida a venda ou doação somente da base da MFD e Acessórios.

2.1.3 Toda comercialização deverá ser submetida à ECT para autorização.

2.1.3.1 Toda máquina de franquear digital deverá ter sua importação devidamente regularizada, se produzida fora do país.

2.1.3.2 Na etapa de apresentação de cópia xerográfica do contrato assinado entre o Fornecedor e o Terceiro, deverá haver a indicação da respectiva matrícula da MFD comercializada.

2.1.4 O fornecedor somente poderá realizar instalação do equipamento, junto ao Terceiro, desde que o respectivo Termo de Autorização de Uso do equipamento tenha sido emitido e assinado pelas partes envolvidas.

2.1.5 Instalar a(s) máquina(s) de franquear no endereço registrado no Termo de Autorização de Uso do equipamento, ficando terminantemente proibida a instalação em endereço diverso, sem a prévia autorização formal da ECT.

2.1.6 Também não poderá haver máquina de franquear instalada em endereço diverso daquele cadastrado na Central de Carga Remota.

2.2 Treinamento para uso do portal web:

2.2.1 O fornecedor deverá repassar o treinamento aos usuários da ECT que terão acesso às informações via WEB, por meio de apresentação dos recursos, ocasião em que serão abordados

todos os procedimentos para uso da ferramenta.

2.2.2 A ECT deverá repassar ao fornecedor a relação com a identificação dos usuários que receberão o treinamento para uso do portal web.

2.2.3 Esse treinamento deverá ser realizado sem custos para a ECT e deverá ser ministrado para até 3 representantes de cada Diretoria Regional, em até 15 dias de antecedência a instalação da MFD no terceiro.

2.2.3.1 Deverá ocorrer apenas uma vez por DR na ocasião da instalação da primeira MFD do Fornecedor com carga horária de 16 horas.

2.2.3.2 No treinamento a ser ministrado para a primeira DR também serão treinados mais 3 representantes da Administração Central.

2.2.3.3 O treinamento é pré-requisito para a emissão do primeiro Termo de Autorização de Uso por Terceiros, para cada uma das Diretorias Regionais.

2.2.3.4 Havendo necessidade de deslocamento, hospedagem e diária, estes custos serão da ECT em relação aos seus empregados.

2.2.3.5 O treinamento ocorrerá nas dependências da ECT que informará ao fornecedor com antecedência mínima de 10 dias corridos.

2.2.3.6 O treinamento também poderá ser ministrado para mais de uma DR, caso ocorra a instalação do primeiro equipamento, concomitantemente em mais de uma Regional, respeitando os prazos previstos neste termo.

2.2.4 O idioma do material didático deverá ser o Português do Brasil.

2.2.5 O material didático será disponibilizado pelo fornecedor.

2.2.6 Havendo solicitação da ECT, o material didático deverá ser atualizado pelo fornecedor, sem ônus para a ECT.

2.2.7 Caso na avaliação do treinamento seja identificado que o mesmo não atendeu às expectativas, a ECT poderá solicitar a sua complementação, sem ônus, dentro do prazo previsto no subitem 2.2.3.

2.3 Para o fornecimento de crédito:

2.3.1 O Fornecedor deverá efetuar procedimento de carga em medidores de máquinas de franquear depois de verificadas os requisitos descritos no subitem 2.3.5.1.

2.3.2 O Fornecedor deverá efetuar procedimento de cargas no sistema pré-pago, desde que tenham sido atendidas as seguintes etapas:

2.3.2.1 inicialmente o terceiro deverá realizar pagamento via boleto bancário, via depósito bancário identificado em conta específica da ECT ou via cartão de crédito.

2.3.2.2 A ECT deverá confirmar o pagamento e enviar a liberação para o Fornecedor, antes da efetivação do procedimento de carga.

2.3.2.3 Uma solicitação de liberação da carga paga será encaminhada Fornecedor equivalente ao valor do crédito efetuado.

2.3.2.4 Cada pagamento pré-pago só poderá ser relacionado um único cliente, não podendo em hipótese alguma, o valor de um determinado depósito ser desmembrado para mais de um cliente.

2.3.3 O Fornecedor deverá efetuar procedimento de cargas no sistema pós-pago, de acordo com os limites de carga permitido, dentro de critérios estabelecidos pela ECT.

2.3.4 A CCR deverá ser contatada pelo cliente para iniciar os procedimentos de carga na máquina.

2.3.5 Do fornecimento de carga: Este procedimento deverá ocorrer a partir da conexão da máquina à CCR.

2.3.5.1 O fornecedor deverá verificar os seguintes requisitos abaixo antes do fornecimento de cargas:

- a) A máquina de franquear deve estar devidamente habilitada pela ECT;
- b) A CCR deverá proceder a validação das informações de identificação das máquinas de franquear (matrícula) e dos usuários (MCU) solicitantes antes de liberar a carga solicitada;
- c) A CCR deverá assegurar que a máquina de franquear será bloqueada caso a mesma não tenha realizado prestação de contas (quinzenal ou em prazos pré-programados);
- d) A CCR deverá controlar as cargas utilizadas pelas máquinas efetuando o bloqueio para novas cargas sempre que o limite do período pré-programado for atingido.
- e) A CCR deverá verificar a integridade do medidor em relação a carga anterior.

2.3.5.2 Após a verificação do atendimento dos pré-requisitos descritos no item anterior, o Fornecedor deverá realizar carga em máquinas de franquear, armazenando informações sobre o processo que permitam o total controle físico-financeiro das máquinas e cargas realizadas.

2.3.5.3 O fornecedor deverá armazenar na Central de Carga Remota todas as informações relativas às cargas efetuadas, tais como:

- a) data e hora da carga;
- b) valor da carga;
- c) número de matrícula da máquina;
- d) valor do registrador ascendente da máquina na ocasião da carga;
- e) valor do registrador descendente da máquina na ocasião da carga;
- f) registro do acumulador totalizador de itens franqueados;
- g) número de controle da carga.

2.3.6 As informações descritas no item anterior deverão servir para iniciar o processo de carga, que será totalmente automático, após a entrada dos dados de pedido no sistema.

2.4 Conexões entre a MFD e a CCR

2.4.1 A conexão de prestação de contas somente será válida, se ocorrer a partir das 17h00min do último dia útil da quinzena, ou do prazo pré-programado.

2.4.1.1 Para as unidades terceirizadas que trabalham aos sábados, a conexão de prestação de contas deverá ocorrer a partir das **12 (doze)** horas, caso esse seja o último dia útil da quinzena, ou do prazo pré-programado

2.4.2 O fornecedor deverá encaminhar, quinzenalmente, à ECT, relatórios de erros a partir de logs de transação, que identifiquem as falhas de comunicação entre as máquinas de franquear e

a CCR. Os relatórios devem possuir quantidades e totais das transações com sucesso e insucesso.

2.4.3 A quantidade de falhas de comunicação, referentes ao insucesso nas tentativas de conexão com a CCR, não poderá exceder a 1% (um por cento) do total de transações na quinzena ou nos prazos pré-programados;

2.4.4 Os problemas de conexão da MFD com a CCR deverão ser solucionados em até **2 (duas) horas**, a partir da comunicação, do Terceiros ou da ECT.

2.4.5 O fornecedor deverá comprovar que as falhas de conexão com a CCR não ocorreram na sua infra-estrutura (hardware, software, etc.) ou naquelas por ele contratadas para efeito de justificativa junto à ECT.

2.4.6 O fornecedor deverá garantir que 100% (cem por cento) das MFD consigam efetuar conexão de prestação de contas junto à CCR ao final de cada quinzena ou prazo pré-programado com a transferência de todas as informações armazenadas na máquina em até 2 horas.

2.4.7 O fornecedor deverá possibilitar que as máquinas de franquear se conectem a Central de Carga Remota em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.4.8 O índice de perdas de conexão não poderá exceder a 1% do tráfego ofertado. O fornecedor deverá apresentar quinzenalmente ou quando da solicitação da ECT relatório fornecido pela Concessionária Telefônica demonstrando o tráfego total com estatística de perdas por ocupado e perdas por não atendimento das linhas do pool de modems.

2.4.9 A comunicação entre CCR e medidor deverá ser efetuada em até 3 minutos em velocidade compatível, de forma a não gerar dificuldades de comunicação ou transmissão de dados.

2.5 Troca de Informações - via Web.

2.5.1 A partir da conexão das **MFD** com a CCR, o fornecedor terá prazo de até **30 (trinta) minutos**, para disponibilizar as informações correspondentes no ambiente Web.

2.5.2 A partir da comunicação da ECT, o fornecedor terá até 60 (sessenta) minutos para proceder às atualizações e sincronizações das informações em sua base de dados para disponibilização via portal web.

2.5.2.1 Nos casos específicos de solicitação de liberação de carga pré-paga para clientes autorizados e de carga extra, pela ECT, o Fornecedor terá até **30 (trinta) minutos** para atualização da sua base de dados e disponibilização do crédito correspondente para a **MFD**.

2.5.3 Os problemas de comunicação ou de acesso ao portal web para troca de informações devem ser corrigidos em até **02 horas**, contadas a partir da comunicação da ocorrência pela ECT.

2.5.3.1 Caso não seja possível restabelecer a comunicação no prazo definido o fornecedor deverá viabilizar um canal alternativo para troca de informações, sem custos adicionais para a ECT, sem prejuízo ao gerenciamento do parque de máquinas de franquear e garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

2.5.4 O canal de acesso de informações via web deverá estar disponível em tempo integral, ou seja, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.**

2.5.5 Até o 5º dia útil de cada mês o Fornecedor deverá disponibilizar um arquivo txt contendo todas as transações financeiras realizadas por máquina de franquear e demais conexões realizadas desde início do ano até o último dia do mês anterior.

2.5.6 Quando necessário, a ECT poderá solicitar relatórios *ad-hoc*, não contemplados no portal web. O prazo para emissão do relatório será acordado entre o Fornecedor e a ECT.

2.5.7 Deverá ser assegurada a integridade e segurança dos dados transmitidos, não sendo admitida qualquer incorreção nas atividades de carga e controle físico-financeiro sob alegação da qualidade da comunicação de dados.

2.6 Do Suporte ao Portal web:

2.6.1 O fornecedor deverá manter serviço de suporte, em nível nacional, em funcionamento de acordo com as características descritas a seguir:

2.6.1.1 Disponibilização de um serviço próprio de atendimento telefônico (DDG) e e-mail para suporte técnico ao Portal web.

2.6.1.2 Este serviço deverá funcionar das **07h00min às 20h00min** de segunda a sexta, exceto feriados nacionais.

2.6.1.3 O fornecedor deverá analisar o problema/solicitação e dar retorno, por e-mail, contato telefônico ou pessoalmente, conforme o caso, bem como informar as ações contingenciais, se houver.

2.6.1.4 O prazo para atendimento das solicitações é **02 (duas) horas**, contado a partir do registro da comunicação.

2.6.2 O fornecedor deverá permitir o acesso e consulta do histórico de todas as comunicações para que a ECT, em qualquer tempo e a seu critério, possa realizar auditoria sobre esses registros.

2.6.3 O fornecedor deverá manter histórico de todas as comunicações.

2.7 Manutenção no Ambiente web

2.7.1 A realização de manutenção no Ambiente web deve ser comunicada à ECT, com antecedência mínima de 48 horas.

2.7.2 As manutenções no Ambiente web não deverão ser programadas nos dois dias úteis anteriores e seguintes, além do próprio dia, ao encerramento de cada período de prestação de

contas, conforme definido pela ECT.

2.8 Manutenção das máquinas de franquear digitais

2.8.1 Como condição prévia para pleitear a comercialização de MFD, o fornecedor deverá apresentar à ECT, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis antes da assinatura deste Termo, documento demonstrando:

- capacidade de prestação de serviço de manutenção ou a existência de empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e manutenção das MFD.
- relação de todos os seus centros de atendimento, representantes e credenciados no Brasil.

2.8.1.1 As credenciadas deverão ter suas equipes técnicas capacitadas e certificadas pelo fornecedor.

2.8.1.2 O Fornecedor deverá manter a relação dos seus centros de atendimento, representantes e credenciados no Brasil permanentemente atualizada junto à ECT e aos terceiros.

2.8.2 A prestação do serviço de manutenção deverá ser assegurada pelo fornecedor aos detentores de MFD, podendo ser realizada diretamente pelo fornecedor ou por assistência técnica credenciada pelo fabricante.

2.8.2.1 A execução desses serviços por empresas credenciadas não diminui a responsabilidade do Fornecedor.

2.8.3 O fornecedor não poderá instalar nos equipamentos qualquer dispositivo de hardware não autorizado pela ECT.

2.8.4 O Fornecedor deverá comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos (Hardware ou Software) da ECT, se a ECT assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos.

2.8.5 O Fornecedor deverá apresentar DECLARAÇÃO, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis antes a assinatura deste Termo, de que manterá, por no mínimo **10 (dez)** anos, peças em estoque para os equipamentos fornecidos, a contar da data da sua respectiva homologação.

2.8.6 O Fornecedor deverá disponibilizar, a partir da assinatura do Primeiro Termo de Autorização de uso, um serviço próprio de atendimento telefônico (Discagem Direta Gratuita) ou via *Internet*, para a abertura de chamados no serviço de suporte e esclarecimentos técnicos.

2.8.6.1 Este serviço deverá estar acessível, no mínimo, das **07h00min às 20h00min**, de segunda a sexta-feira, e das **08h00min às 12h00min** aos sábados, exceto feriados nacionais.

2.8.7 A cada atendimento de manutenção, o Fornecedor deverá apresentar à ECT uma cópia da Ordem de Serviço(OS) referente à manutenção realizada.

2.8.7.1 Toda manutenção nos equipamentos deverá ser registrada em ordem de serviço.

2.8.7.2 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Unidade a que pertence o equipamento;
- Número identificador do chamado;
- Data e hora do chamado;
- Registro do defeito (histórico do problema);
- Situação do chamado/atendimento;
- Data e a hora da solução;
- Trabalhos executados;
- Marca, modelo, número de série do equipamento;
- Peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível;
- Nome, identidade e assinatura do Técnico do Fornecedor executante da solução definitiva;
- Nome, identidade e assinatura do representante da unidade de atendimento Terceirizada ou Cliente Autorizado.
- Posição dos contadores (Reg.ascendente, Reg.descente e Contador de itens), no ato do início do atendimento;
- Local de recolhimento (caso necessário);

2.8.8 Sempre que houver a necessidade de substituição definitiva de equipamentos, o Fornecedor deve registrar tal fato na ordem de serviço, inclusive todas as informações sobre matrícula, e número de série do equipamento defeituoso e matrícula e número de série do equipamento substituto.

2.8.9 O Fornecedor deverá efetuar inspeção no medidor, no local de instalação, em cada atendimento, ou quando houver indício de manipulação indevida. Em caso de constatação de violação/irregularidade, o fornecedor deverá recolher o medidor da respectiva MFD e encaminhá-lo ao órgão técnico da Diretoria Regional de vinculação da MFD.

2.8.9.1 Afixar etiqueta na MFD com a data da inspeção, a cada atendimento.

2.8.9.2 Caso necessário, a ECT encaminhará o medidor ao Fornecedor para verificações específicas, quanto à constatação de violação/irregularidade no medidor.

2.8.9.3 O equipamento deverá ser inspecionado no mínimo uma vez a cada 180 dias, conforme tabela abaixo:

PORTE	OBSERVAÇÃO
Até 60 obj/min	Ver item 2.8.14
Acima de 61 obj/min	no local de instalação

2.8.10 A manutenção dos medidores só poderá ser realizada nas instalações do Fornecedor constituída no Brasil, onde deverá ser mantida oficina aparelhada para tal.

2.8.10.1 Em caso de impossibilidade de reparo no Brasil, o envio do medidor para o exterior só poderá ser efetuado após expressa autorização da ECT, cabendo ao Fornecedor justificar tecnicamente a necessidade da remoção.

2.8.11 A realização de carga em medidor que possua evidência/indício de fraude é de inteira responsabilidade do Fornecedor, sendo que quaisquer prejuízos financeiros originados em operações desta natureza deverão ser ressarcidos à ECT.

2.8.12 No caso de necessidade de retirada do medidor do local de instalação, o Fornecedor deverá comunicar formalmente, e de forma antecipada, a gerência regional indicada pela ECT, que serão realizados os procedimentos de retirada do aparelho com defeito e ativação, provisória, de novo medidor de sua propriedade.

2.8.12.1 A efetivação desses procedimentos somente poderá ocorrer após solicitação da ECT ao Fornecedor autorizando o processamento de retirada para manutenção do medidor com defeito e a ativação de medidor de *backup* na CCR.

2.8.13 Quando um medidor apagar totalmente e ficar impossibilitado de realização de conexão para leitura dos contadores, o fornecedor deverá recolher o medidor da respectiva MFD.

2.8.13.1 O fornecedor deverá emitir laudo técnico conclusivo identificando o motivo e a posição dos contadores para todos os medidores impossibilitados de realização de conexão para leitura dos contadores.

2.8.13.2 Na impossibilidade de recuperação da posição dos contadores, o laudo técnico deverá relatar o defeito detalhadamente, demonstrando, inclusive, se houve tentativa de fraude.

2.8.13.3 O laudo técnico deverá ser emitido no prazo de **90 dias**, a contar da data da instalação do equipamento substituto (*backup*).

2.8.14 Para as MFD com capacidade de franqueamento de até 60 obj/min, quando o fornecedor optar pelo envio, às suas expensas, a fim de que sejam realizadas as manutenções, inspeções ou trocas por *backup* de manutenção, deverá:

- a) disponibilizar de embalagem adequada ao transporte;
- b) realizar conexão de “retirada para manutenção” antes do encaminhamento;
- c) encaminhar o *backup* de manutenção acompanhado da Ordem de Serviço – OS que inerente ao equipamento a ser recolhido;

2.9 Validação de estampas

2.9.1 Validar estampas produzidas por máquinas de franquear em uso pela Rede Terceirizada, conforme os critérios estabelecidos na Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil.

2.10 É parte integrante deste termo a Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil, bem como a Regulamentação de uso por terceiros.

2.11 Atualizar a tarifa de serviços postais inseridas nos equipamentos disponibilizados a terceiros, de acordo com os prazos estabelecidos na Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil.

2.12 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da(s) Máquina(s) em seu poder pelos empregados da ECT, devidamente identificados, ou, pelos técnicos de empresa previamente autorizados pela ECT.

2.13 Responsabilizar-se, perante a ECT, pela tentativa de uso fraudulento da(s) máquina(s) em seu poder.

2.14 Acatar todas as obrigações e condições estabelecidas pela ECT neste Termo, na Regulamentação para Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil, bem como na Regulamentação de uso por terceiros.

2.15 Manter sob sua guarda as cópias das Ordem de Serviço (OS) de manutenção em máquina de franquear.

2.16 Manter sob sua guarda cópia do termo de Autorização de Uso de Máquinas de Franquear Digitais.

2.17 Não transferir para terceiros os direitos previstos no presente Termo.

2.18 Comunicar de imediato à ECT a ocorrência de roubo/furto de máquina(s) de franquear em posse do Fornecedor, mediante apresentação de uma cópia de Boletim de Ocorrência - BO, registrado na delegacia mais próxima do local onde ocorreu o fato delituoso.

2.18.1 Na inexistência de fato que comprove de outro modo, a responsabilidade pelos créditos de carga existentes na MFD, por ocasião do roubo ou furto, é do Fornecedor.

2.18.2 Na ocorrência de recuperação da MFD, o fato deve ser comunicado de imediato à ECT que determinará a avaliação da integridade e das condições de funcionamento/utilização da MFD, antes de sua liberação para Comercialização.

2.19 O Fornecedor deverá apresentar DECLARAÇÃO, no prazo de **90 (noventa) dias** após a assinatura deste Termo, contendo a relação dos distribuidores de insumos homologados pelo Fornecedor no Brasil, assegurando melhores preços e maior facilidade na aquisição de insumos, pelos usuários das MFD(s).

2.19.1 O Fornecedor deverá manter a relação dos distribuidores de insumos homologados

permanentemente atualizada junto à ECT e aos terceiros.

2.19.2 A relação de distribuidores e de insumos compatíveis homologados deverá estar disponível no sítio do Fornecedor.

2.20 As MFD importadas para comercialização deverão ser equipamentos novos (de primeiro uso).

2.21 A CCR terá, também, a função de realizar o controle físico das máquinas e franquear (inventário), através do processamento das seguintes informações:

- a) relação das máquinas instaladas em cada agência;
- b) relação das máquinas ou agências com impedimento para carga, detectadas pela ECT e pelo Fornecedor;
- c) relação de máquinas por local de postagem de cartas;
- d) relação de máquinas sem utilização por mais de 30 dias;
- e) histórico de operações dos medidores com seus status (ativa, inativa, bloqueada e retirada para manutenção);

DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Estabelecer os limites de carga para a(s) máquina(s) de franquear instalada(s) nos terceiros.

3.2. Repassar ao Fornecedor Tarifas Postais atualizadas para disponibilização das informações às Máquinas de Franquear.

3.3. Fiscalizar a comercialização das Máquinas de Franquear Digitais e Componentes, certificando-se:

- a) Da localização dos equipamentos que integram o parque de máquinas;
- b) Do cumprimento das normas estabelecidas pela ECT;
- c) Do cumprimento dos prazos de arquivamento de dados e documentos.

3.3.1. A fiscalização não exime o fornecedor das responsabilidades decorrentes do desatendimento das cláusulas deste Termo.

3.4. Apurar os valores arrecadados com a venda de selos estampados, por máquina de franquear instalada na Rede Terceirizada.

3.5. Informar aos fornecedores o período em que as MFD se conectarão à CCR para fins de prestação de contas, bem como as alterações de período, quando houver.

3.6. A ECT indicará o(s) órgão(s) responsável(is) para o recebimento da OS.

3.7. A ECT encaminhará ao Fornecedor calendário contendo as datas de início e encerramento das quinzenas, ou por outro período definido pela ECT, para prestação de contas e coleta dos dados.

DO COMISSIONAMENTO

4.1. Não haverá comissionamento da ECT para o Fornecedor resultante da atividade de comercialização de máquinas de franquear digitais e de componentes junto à rede terceirizada da ECT e clientes autorizados pela ECT.

4.2. A remuneração do fornecedor se dará por meio dos contratos celebrados junto a Rede Terceirizada e clientes autorizados pela ECT.

DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Autorização para Comercialização possui caráter precário e sua vigência tem início na data de sua assinatura.

PENALIDADES – MULTAS A SEREM APLICADAS

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO JUNTO AOS TERCEIROS.

7.1. Todo cancelamento de contrato junto aos terceiros deverá ser comunicado a ECT.

7.2. O cancelamento do contrato junto ao terceiro implica na imediata suspensão do funcionamento da(s) MFD.

7.2.1. A partir do cancelamento do Contrato junto aos Terceiros, o Fornecedor deverá providenciar o recolhimento da máquina de franquear digital, encaminhando à ECT cópia do documento comprobatório do recolhimento.

7.2.2. Na data do cancelamento do Contrato deverá ser feita uma conexão junto à Central de Carga Remota – CCR para leitura dos registradores e bloqueio da(s) MFD.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO.

8.1. O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

8.1.1. Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público.

8.1.2. Por interesse do Fornecedor, desde que não exista nenhuma máquina de franquear digital instalada.

8.1.3. Por acordo entre as partes.

8.1.4. Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção da autorização para comercialização.

8.1.5. Na ocorrência de transferência de representante do Fabricante.

8.1.6. Na hipótese de fechamento ou encerramento das atividades.

8.1.7. Se a(s) Máquina(s) for(em) utilizada(s) por terceiros sem o Termo de Autorização de Uso.

8.2. O presente Termo poderá ser suspenso temporariamente a qualquer tempo, mediante comunicação formal

8.2.1. Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público.

8.2.2. Por interesse do Fornecedor, desde que não exista nenhuma máquina de franquear digital instalada.

8.2.3. Por acordo entre as partes.

8.2.4. Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção da autorização para comercialização.

8.2.5. Na ocorrência de fraudes ou de qualquer tentativa de uso irregular ou de violação da Solução de Franqueamento sob a responsabilidade do Fornecedor.

8.2.6. Se houver a detecção de que o Fornecedor prestou serviço de manutenção em local diverso dos seus centros de atendimento, representantes e credenciados.

8.2.7. Se a(s) Máquina(s) for(em) instalada(s) ou utilizada(s) fora do endereço registrado no Termo de Autorização de Uso, sem prévia autorização escrita da ECT.

8.2.8. Se a(s) Máquina(s) for(em) utilizada(s) por terceiros sem o Termo de Autorização de Uso.

8.2.9. Na infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo.

8.2.10. A aplicação da penalidade de suspensão temporária da atividade de comercialização poderá ensejar o cancelamento deste Termo, conforme apuração no caso concreto.

8.3. O cancelamento deste Termo implica a imediata suspensão do funcionamento da(s) MFD.

8.4. O cancelamento do presente Termo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em documentos específicos, firmados entre a ECT e o Fornecedor, bem como a proposição das ações cíveis e/ou penais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT se reserva o direito de proceder à verificação das condições de uso dos equipamentos, bem como a fiscalização dos procedimentos de manutenção, de instalação e do funcionamento da(s) Máquina(s) instalada(s) na Rede Terceirizada da ECT.

9.2. A liberação de carga junto à CCR somente será realizada após a instalação do equipamento no local previsto no Termo de Autorização de Uso.

9.3. O Fornecedor é responsável pelos equipamentos comercializados junto aos Terceiros.

9.4. O Fornecedor é responsável pelo treinamento aos usuários das MFD comercializadas que deverá ocorrer quando da instalação dos mesmos.

9.5. Caberá ao Fornecedor o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere às pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999.

9.6. Para as MFD com capacidade de franqueamento de até 59 obj/min, o fornecedor poderá optar pelo seu envio, às suas expensas, a fim de que sejam realizadas as manutenções, inspeções ou trocas por *backup* de manutenção, desde que atenda as seguintes regras:

a) haja disponibilização de embalagem adequada ao transporte;

b) realize conexão de “retirada para manutenção” antes do encaminhamento;

c) no encaminhamento do *backup* de manutenção, envie, também, a Ordem de Serviço – OS

que deverá acompanhar o equipamento a ser recolhido.

9.7. As MFD e os componentes somente poderão ser comercializados no Brasil depois que o respectivo Ambiente Fornecedor estiver instalado e homologado para operar no País.

9.8. O histórico das informações descritas nos **subitens 2.6.3** e as cópias das O.S. descritas no **subitem 2.15** deverão ficar armazenados no ambiente fornecedor por um período de 02 (dois) anos para consulta on-line e de 10 (dez) anos em arquivos distintos para consulta off-line.

9.9. Em caso de encerramento das atividades do Fornecedor deverá ser repassado a ECT todas as informações armazenadas no ambiente fornecedor referente aos últimos dez anos de atividade, em arquivos distintos (padrão txt, separados por vírgula e leiaute documentado) para consulta off-line.

9.10. A ECT realizará confrontação dos dados do código bidimensional captados no seu ambiente com as informações contidas no ambiente do fornecedor.

9.11. As alterações de software das MFD promovidas pelo fornecedor não poderão alterar ou modificar as características do equipamento, conforme verificado na especificação técnica homologada pela ECT.

9.11.1. Para as atualizações de software em que houver alteração da especificação técnica, o fornecedor deverá encaminhar solicitação à ECT para obter autorização.

9.12. Em caso de rescisão de contrato entre o Fornecedor e o Terceiro, estando o equipamento ainda homologado pela ECT, o mesmo poderá ser comercializado com outro Terceiro.

9.13. Em caso de assinatura deste Termo por representante do Fabricante, haverá a necessidade de apresentação de documento que comprove esta condição e a responsabilidade das partes.

9.13.1. O documento deverá ser redigido em português ou traduzido por tradutor juramentado.

9.14. O presente Termo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

ANEXO 1: Relação de Itens Homologados pela ECT para Comercialização